

MANUEL PROTÁSIO

Advogado. sócio da Vieira de Almeida &
Associados - Sociedade de Advogados, R.L

Revolução Industrial

É hoje inegável o contributo essencial que as energias renováveis representam para a concretização dos principais objectivos da política energética nacional, quer no que respeita à segurança do abastecimento, quer no que se refere à redução da dependência energética através da diversificação dos recursos primários, desse modo propiciando esse relevantíssimo objectivo que é a diminuição do peso dos combustíveis fósseis na balança comercial portuguesa.

Por outro lado, o crescente interesse e envolvimento por parte de operadores privados neste tipo de energias não é indiferente a uma a uma nova fase da economia mundial em que a subida dos preços dos combustíveis fomenta o investimento em novos recursos e a promoção da investigação e desenvolvimento tecnológico. Isto mesmo foi recentemente reconhecido pelo Comissário Europeu de Energia, Andris Piebalgs, no seu discurso perante a Conferência sobre os Desafios Europeus da Energia, em Madrid, na qual, depois de reconhecer (como todos sabemos) que as emissões energéticas de CO2 constituem cerca de 80% da totalidade dos gases com efeito de estufa, confirmou que os principais desafios da política energética - a reversão das alterações climáticas e a segurança do abastecimento - estão no centro das preocupações da União mas podem constituir o catalisador de uma nova "revolução industrial": uma revolução marcadamente tecnológica, assente essencialmente na investigação e implementação de novas fontes limpas de produção de energia, desse modo diminuindo o índice de carbono na economia europeia (e no planeta) e evitando o esgotamento das escassas e valiosas reservas de petróleo e de gás.

A abordagem a estas questões por parte do Governo português tem sido optimista e empenhada: optimista na fixação de objectivos (atingir, em 2010, 45% da produção e 39% do consumo bruto de electricidade a partir de fontes renováveis, constitui uma meta difícil de alcançar); fortemente empenhada, sobretudo na concretização da Estratégia Nacional para a Energia (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro) por via da publicação do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, que estabeleceu as bases gerais da organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, assegurando desde logo aos produtores de electricidade a partir de energias renováveis a obrigação de compra pelo comercializador de último recurso de acordo com as tarifas estabelecidas na legislação em vigor, mas também através da "promoção" pública de iniciativas privadas (caso dos concursos públicos para atribuição de potências eólicas), da aposta na simplificação dos procedimentos de licenciamento (Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio), e da regulamentação de novas formas de produção de electricidade que até aqui não passavam de meros projectos piloto, como a energia das ondas, ou de relevância pouco significativa, como era o caso da biomassa.

No entanto, tal não se afigura suficiente para garantir um investimento crescente e sustentável neste tipo de energias, as quais não poderão sobreviver sem o suporte de um enquadramento jurídico claramente favorável que asse-



O sector aguarda actulaizações ao Decreto-Lei 29/2006, que actualmente regula as energias renováveis em Portugal.

gure aos operadores privados o retorno do seu investimento.

È neste contexto que se aguarda com uma certa expectativa a publicação de um novo pacote legislativo para as energias renováveis que desenvolva o Decreto-Lei 29/2006.

Tem sido entendimento generalizado que esse novo pacote legislativo terá que forçosamente regular de forma sistemática, e simplificar, o processo de licenciamento da actividade de produção de energia com base em fontes renováveis, sem que se altere o princípio de protecção (e "subsidiação") a estas formas de produção de energia - pressuposto essencial à iniciativa privada neste tipo de investimento.

Nesse sentido, e enquanto se espera a publicação de um novo diploma, foi publicado o DL 225/2007, de 31 de Maio, que antecipa e operacionaliza já algumas das medidas previstas na estratégia nacional ao, por um lado, agilizar os mecanismos de licenciamento ("eliminando todos os obstáculos burocráticos reputados como desnecessários") sobretudo no que respeita à articulação com as regras de licenciamento ambiental e, por outro, ao proceder a uma [re-]avaliação dos critérios de remuneração da electricidade produzida tendo em conta as especificidades tecnológicas e critérios ambientais (republicando o Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88 que estabelecia as fórmulas de fixação das tarifas).

A este respeito, note-se que o propósito das alterações introduzidas por este diploma vem claramente no sentido da promoção e incentivo das energias renováveis: fomentou a enerA abordagem do Governo português tem sido optimista e empenhada. Atingir, em 2010, 45% da produção e 39% do consumo bruto de electricidade a partir de fontes renováveis, constitui uma meta difícil de alcançar.

gia das ondas mediante a reposição da tarifa do Decreto-Lei 330-C/2001 (diploma que marca o começo da atenção legislativa às energias renováveis), tarifa essa considerada significativamente mais favorável do que a resultante da regulamentação posterior, contida do Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro; aumentou o prazo de remuneração das centrais hídricas dos 15 para os 20 anos (prorrogável por mais 5); estabeleceu o princípio do aproveitamento do sobreequipamento das centrais eólicas já licenciadas, permitindo o aumento da potência instalada até 20% da potência de injecção inicialmente atribuída. Entre todas, esta última solução, ao possibilitar a recepção na rede da potência acrescida proveniente de equipamentos eólicos instalados, não só vem dar acolhimento ao continuado desenvolvimento tecnológico desta indústria, como permite que sejam minimizados alguns constrangimentos que já se fazem sentir na instalação destas fontes, nomeadamente as dificuldades de ligação à rede e a sobrelotação de equipamentos, associadas à escassez de terrenos disponíveis.

A publicação deste Decreto-Lei n.º 225/2007 trouxe por isso algum conforto aos operadores privados que investem neste tipo de energias quanto ao sentido das alterações legislativas ainda no prelo.

Espera-se agora que a nova legislação, ao sistematizar o processo de licenciamento o venha simplificar ainda mais (será talvez demasiado auspicioso esperar pela "licença única", conceito que é ainda arrepiante para algumas autoridades públicas) e possa trazer algumas soluções ou medidas de mitigação de outras barreiras à entrada de novos agentes no mercado, nomeadamente no que respeita à inversão da tendência para crescentes custos de interligação associados à localização cada vez mais remota das instalações, designadamente eólicas e fotovoltaicas; aguarda-se também novas formas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à aposta nas novas tecnologias.

Em suma, com a nova lei espera-se facilitação de procedimentos acompanhada de estabilidade do regime tarifário. Essas são condições essenciais para um novo fôlego do investimento por parte dos operadores privados, contribuintes essenciais para o papel que Portugal terá que forçosamente desempenhar na nova revolução industrial. ■